CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 06/2008

Dá nova Redação ao parágrafo primeiro do artigo 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarzedo e dá outras providências.

Os vereadores do Município de Sarzedo aprovaram e a Mesa Diretora, no uso de suas atribuições, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Parágrafo Primeiro do Artigo 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarzedo passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 4º** - No primeiro ano de cada legislatura, cuja duração coincide com o mandato dos Vereadores, a Câmara reunir-se-á, independentemente de convocação, no dia primeiro de janeiro, às 14:00 horas, para dar posse aos Vereadores, eleger e dar posse a sua Mesa Diretora e dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito.
>
> **§ 1º** - Assumirá a direção dos trabalhos o último Presidente, ou, quando este não for reeleito, assumirá o Vereador mais idoso."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de março de 2008

VEREADORES:

LUIZ GONZAGA BARBOSA DE AGUIAR

EXPEDITO JOÃO BERNARDO

EDMILSON MIGUEL JÚLIO

GISELE KEILE DE OLIVEIRA PACITO

JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 06/2008

Dá nova Redação ao parágrafo primeiro do artigo 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarzedo e dá outras providências.

Os vereadores do Município de Sarzedo aprovaram e a Mesa Diretora, no uso de suas atribuições, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Parágrafo Primeiro do Artigo 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarzedo passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 4º** - No primeiro ano de cada legislatura, cuja duração coincide com o mandato dos Vereadores, a Câmara reunir-se-á, independentemente de convocação, no dia primeiro de janeiro, às 14:00 horas, para dar posse aos Vereadores, eleger e dar posse a sua Mesa Diretora e dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito.
>
> **§ 1º** - Assumirá a direção dos trabalhos o último Presidente, ou, quando este não for reeleito, assumirá o Vereador mais idoso."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de março de 2008

VEREADORES:

LUIZ GONZAGA BARBOSA DE AGUIAR

EXPEDITO JOÃO BERNARDO

EDMILSON MIGUEL JÚLIO

GISELE KEILE DE OLIVEIRA PACITO

JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-04 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PARECER da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos, tomadas de Contas e Redação Final.

Projeto de Resolução nº 08/2008 ***"Dá nova Redação ao parágrafo primeiro do artigo 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarzedo e dá outras providências".***

1 – RELATÓRIO:

Recebeu esta Câmara Municipal de Vereadores Projeto de Resolução nº 08/2008 de autoria da mesa Diretora que dá nova redação ao parágrafo primeiro do artigo 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarzedo.

Autuado o Projeto, lido em plenário vem agora a essa comissão nos termos ao art. 107, inciso I, alínea "g" do Regimento Interno.

> **Art. 107** - A competência de cada comissão permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:
> I- à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas, compete emitir parecer sobre:
> g) aspectos jurídicos, constitucionais, legais e regimentais das proposições, para efeito de admissibilidade e tramitação, na forma deste regimento;

Recebido o PROJETO nessa COMISSÃO foi, pelo Presidente da Comissão repassado ao Relator em cumprimento ao art. 137 "*caput*" do Regimento Interno.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO:

Compete a esta comissão o EXAME do Projeto nos aspectos de CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e JURIDICIDADE e bem assim quanto a ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-04 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

A reforma do regimento interno pode se dar, por iniciativa da mesa da Câmara Municipal ou por no mínimo 03 (treis) membros da casa, no presente caso a proposta de modificação se deu por meio de 05 (cinco) vereadores, ou seja, superou o mínimo exigido regimentalmente.

A base constitucional do projeto de resolução nº 08/2008, está no art. 51, inciso IV da Constituição da República de 1988, respeitando a autonomia do poder legislativo em organizar seu funcionamento sem a interferência de outro poder, note-se:

> Art. 51....:
> IV – **dispor sobre sua organização, funcionamento,** polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (grifo nosso)

Além de Constitucional o projeto também é LEGAL pois que respeita o regimento interno da Câmara Municipal de Sarzedo:

> **Art. 228** – O Regimento Interno pode ser reformado por meio de projeto de resolução de iniciativa:
>
> **II- de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.**

O projeto também é JURÍDICO pois que não há no MUNDO DO DIREITO qualquer óbice ou empecilho à matéria por ele tratada que é alterar LEI MUNICIPAL EXISTENTE.

O fundamento do Projeto de Resolução é dispor sobre o funcionamento e bem como a organização da Câmara Municipal de Sarzedo, garantidos na Carta Magna.

Com este formato a REDAÇÃO atende aos preceitos da LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 95 de 26 de fevereiro de 1998 que "Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-04 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona."

3 – CONCLUSÃO:

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO DO PROJETO DE Resolução nº 08/2008 que "*dá nova redação ao parágrafo primeiro do artigo 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarzedo e dá outras providências*".

Sala das Reuniões, 24 de março de 2008.

GILMAR CORDEIRO DA SILVA – Presidente da Comissão

AFONSO DE SOUZA ANSELMO – Relator

EDMILSON MIGUEL JÚLIO – Membro da Comissão